



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 01/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA 3EX COMÉRCIO
DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
REPROGRAFIA.**

Processo nº 00034.000287/2013-11

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.976/0001-39, com sede à Rua 19, Lote 12, Polo de Modas, Guará II, Brasília/DF, CEP: 70.741-680, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **VITOR FRANÇA OSMALA**, Gerente de Contas, portador da Carteira de Identidade nº 1.933.831 - SSP/DF e do CPF nº 958.528.401-49, casado, residente e domiciliado nesta capital, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante o Processo nº **00034.000287/2013-11**, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2013** e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 2 (duas) máquinas reprográficas, digitais, novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, treinamento do pessoal que irá operar os equipamentos, bem como os suprimentos, exceto papel e a mão de obra para operação dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas do objeto, constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 – Instalar todas as máquinas reprográficas objeto da contratação nos locais indicados e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

2 – Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, montagem e instalação das máquinas nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

3 – Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da instituição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos originais do fabricante) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter as máquinas em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá:

- a) limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina, assim como realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais do equipamento, caso seja necessário;
- b) substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal da máquina e
- c) refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que tiver sido executado fora das especificações contidas na proposta de preços.

4 – Fazer, de forma contínua, as manutenções necessárias dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços ser sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

5 – Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos no item 10, sempre que alguma máquina apresentar irregularidade em seu funcionamento.

6 – Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da **CONTRATANTE**, ao término do serviço, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva.

7 – Designar representante para atuar com a **CONTRATANTE** ou pessoa por ela designada e a fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

8 – Substituir qualquer executor do serviço, a critério da **CONTRATANTE**, sem interrupção na prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição para a chamada seguinte.

9 – Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e aos demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à **CONTRATADA** defesa prévia.

10 – Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), treinamento do pessoal indicado pela **CONTRATANTE** para exercer a atividade de operadores dos equipamentos, excetuando-se apenas o papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos.

11 – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

12 – Proceder à leitura dos equipamentos, mensalmente, tomando como data-base o último dia útil do mês, sendo que os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números inicial e final dos medidores, sem rasuras, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

13 – Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal dos serviços, o correspondente relatório de produção, com a leitura anterior e atual do medidor dos equipamentos locados feita em conjunto com a fiscalização do contrato, informando a quantidade de cópias extraídas no mês e a compensação das cópias/impressões, com o registro dos “excedentes a compensar” e/ou do “crédito de impressões”, relativo aos serviços efetivamente executados, conforme previsto no subitem 5.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 19/2013.

14 – Atender ao chamado para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, nos prazos máximos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2013. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação e etc.

15 – Proceder à substituição de equipamento, pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação, ou superior, do substituído, após o máximo de 48 (quarenta e oito) horas de paralisação, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2013.

16 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

17 – Emitir, semestralmente, relatório de todos os serviços de manutenção realizados nos equipamentos, especificando os defeitos apresentados, tempo gasto com a manutenção e providências adotadas.

18 – Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação.

19 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

20 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

a) Se a máquina ofertada no certame licitatório não estiver mais em linha de produção, quando do acréscimo referido no subitem anterior, a **CONTRATADA** poderá ofertar máquina de características semelhantes ou superiores àquelas oferecidas por ocasião da contratação, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

21 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

22 – Providenciar, às suas expensas, todo o mobiliário e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, que deverão ser previamente identificados e cadastrados pela área de patrimônio da **CONTRATANTE**.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade superior para as providências cabíveis.

3 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

5 – Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento, de acordo com as especificações da **CONTRATADA**.

6 – Fornecer o papel e a mão de obra para operação dos equipamentos.

7 – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas nas condições de pagamento.

8 – Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATADA**.

9 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

10 – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

11 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.

12 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor especialmente designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A existência de fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à **CONTRATADA** para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais)**, perfazendo o total de **R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil, cento e vinte reais)** anual, correndo as despesas à conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2013/2014, Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150,

Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE8000634, de 31/12/2013, no valor de R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas para os anos subsequentes serão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União, respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo relatório mensal de cópias utilizadas, dos “excedentes a compensar” e/ou do “crédito de impressões”, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pelos Fiscais designado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e CNDT, apresentando Certidões renovadas quando do vencimento das anteriores. A **CONTRATADA** que estiver cadastrada no SICAF é dispensada de apresentá-la enquanto estiver em situação regular.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se houver irregularidade(s), os pagamentos serão suspensos até que sejam sanadas as pendências, renunciando a **CONTRATADA** ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multa moratória e punitiva aplicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogada a sua vigência, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e prazo, a partir da assinatura do correspondente termo aditivo.

SUBCLAUSULA QUINTA – No caso de prorrogação da vigência, a garantia será liberada após a apresentação da nova e da assinatura do termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme estabelecido no item 18, Anexo I do Edital.

SUBCLAUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, em processo próprio de penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de aplicação das sanções estabelecidas na Subcláusula Primeira acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela **CONTRATADA**:

- a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**;
- c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, deve ser registrada, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” da Subcláusula Primeira, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 6 - a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 - a dissolução da sociedade;

11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

3 - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 - pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 - pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo reajuste, a **CONTRATADA** submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da **CONTRATANTE** verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da **CONTRATADA** ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a **CONTRATANTE** for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da **CONTRATADA**, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

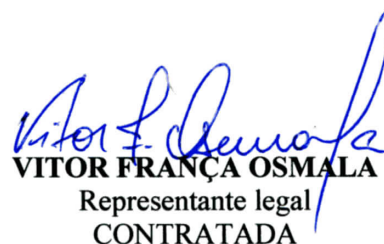
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE



VITOR FRANÇA OSMALA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209



CLAUDECI MONTEIRO SOARES
Matrícula Siape nº: 0441991
Responsável pela GECON